

Prémio Literário Arnaldo França

Regulamento

O Prémio Literário Arnaldo França, instituído em parceria pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), tem como propósito a promoção da língua portuguesa e do talento literário em Cabo Verde, bem como homenagear a destacada figura da literatura e cultura cabo-verdiana, Arnaldo França.

Com a instituição deste Prémio pretende-se selecionar trabalhos inéditos de grande qualidade, no domínio da **prosa literária**, redigidos em língua portuguesa, e da autoria de cidadão cabo-verdiano ou residente em Cabo Verde há mais de 5 anos.

Artigo 1.º

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda e a Imprensa Nacional de Cabo Verde organizam um concurso para a atribuição de um prémio literário - Prémio Literário Arnaldo França.

Artigo 2.º

O concurso é aberto a todos os cidadãos cabo-verdianos ou residentes em Cabo Verde há mais de 5 anos.

Artigo 3.º

O Prémio Literário Arnaldo França contemplará a edição da obra premiada, assim como uma componente pecuniária de 5000 € (cinco mil euros) a título de prémio.

Artigo 4.º

1. As obras concorrentes devem ser inéditas e em português. Deverão ser apresentadas em três cópias em papel, no formato A4, e acompanhadas de uma gravação em formato digital. A dimensão mínima é de **80 páginas A4**, em *Times New Roman*, 12 a espaço e meio.
2. As obras concorrentes devem ser assinadas com um pseudónimo do autor.
3. As obras concorrentes devem ser acompanhadas de um envelope fechado, identificado com o título da obra e o pseudónimo utilizado pelo autor para assinar a obra, contendo:
 - a) Identificação do concorrente: nome completo; identificação fiscal (NIF); endereço completo; endereço eletrónico e telefone para contacto;
 - b) Declaração assinada pelo concorrente com a menção de que a obra apresentada a concurso é original e inédita, e não foi apresentada a nenhum outro concurso com decisão pendente;

c) Endereços:

Os originais deverão ser apresentados INCV, Rua da Macaronésia, Achada Grande Frente, Praia, Cabo Verde, A/C Liziane Monteiro;

Para cabo-verdianos residentes em Portugal o endereço é INCM, Rua da Escola Politécnica, 135, Lisboa (1250-100 Lisboa), A/C Teresa Garcia.

4. Contra os originais submetidos em mão, numa das moradas acima indicadas, será entregue recibo.

Artigo 5.º

1. O Júri, em número de três é composto por acordo entre a INCM e a INCV.
2. A INCM e a INCV designam como elementos do Júri:

Germano Almeida (Presidente)

Germano Almeida é advogado e escritor.

Estudou Direito na Universidade de Lisboa e fez carreira na advocacia na ilha de São Vicente. Publicou o seu primeiro romance O Testamento do Sr. Napumoceno da Silva Araújo, em 1989. É autor de cerca de 20 títulos. Enquanto ficcionista, tornou-se um dos mais destacados nomes da literatura em Língua Portuguesa. Em 2018 recebeu o Prémio Camões.

Tem obras publicadas em diversos países, nomeadamente em Portugal, Brasil, França, Espanha, Itália, Alemanha, Suécia, Holanda, Noruega e Dinamarca, Cuba, Estados Unidos, Bulgária, Suíça.

Daniel Medina

Doutorado em Ciências Políticas pela Universidade de Santiago de Compostela; Mestre em Linguística pela Universidade Nova de Lisboa; Pós-graduado em Direito pela Universidade de Coimbra; Licenciado em Jornalismo Internacional pela Escola Superior de Jornalismo do Porto. É formador, jornalista e Professor Universitário. Foi Presidente da Associação de Escritores de Cabo Verde e atual Presidente da Academia Cabo-verdiana de Letras.

Paula Mendes

Editora-chefe da INCM.

Licenciada e Mestre em Linguística e pós-graduada em edição.

Editora profissional com larguíssima experiência de edição e revisão de textos.

Foi docente convidada de revisão da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

3. A deliberação do Júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, tendo o Presidente do Júri voto de qualidade.
4. O Júri do concurso tem o direito de não escolher nenhuma das propostas apresentadas e das suas decisões não cabe recurso.

Artigo 6.º

O período para entrega de originais decorre 22 de junho a 15 de setembro de 2020. A decisão do júri será divulgada até **16 de novembro, nos sítios institucionais da INCM (www.incm.pt) e da INCV (www.incv.cv)** e contemplará a designação do trabalho premiado e, caso ocorra, a designação de uma ou mais menções honrosas que poderão, de acordo com o **critério da(s) editora(s)**, dar origem à publicação dos trabalhos que as recebam.

Artigo 7.º

Todas as informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito a: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, A/c de Teresa Garcia (teresa.garcia@incm.pt)

Artigo 8.º

1. Excetuando as obras que venham a ser consideradas pelo júri para eventual publicação, os originais enviados serão destruídos.
2. A candidatura ao Prémio Literário Arnaldo França implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

1. A INCM fica detentora do trabalho premiado, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização e, conseqüentemente autoriza, em regime de exclusividade, a INCM a publicar em língua portuguesa, divulgar, utilizar, explorar e editar, por conta própria, a referida OBRA, em primeira edição, que terá uma tiragem máxima até 2000 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.
2. Em caso de reedição da obra referida no número anterior, a INCM pagará ao respetivo autor, a título de direitos autorais uma remuneração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao público, líquido de IVA, dos exemplares efetivamente vendidos.
3. O autor autoriza a INCM a disponibilizar de forma gratuita o PDF da obra nos seus sites institucionais. Esta medida tem como objetivo divulgar e promover o texto da obra por todo

o universo da língua portuguesa.

Artigo 10.º

- 1.** O autor premiado deverá aceitar que a INCM execute uma revisão literária dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de estilo adotadas para a publicação do Prémio Literário Arnaldo França. O texto será publicado de acordo com a norma ortográfica em vigor em Portugal (AO90).
- 2.** O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões, que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

O original deste regulamento pode ser consultado em www.incm.pt e em www.incv.cv